

PROJETO DE LEI Nº 118 DE DE 2025.

***Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do
Município de Colônia do Piauí***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Colônia do Piauí, criado pela Lei Estadual 4.477 de 29 de abril de 1992.

Parágrafo Único: As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45º de longitude oeste, com exceção daquelas assinaladas com (*), que referem-se ao meridiano de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23.Z-D-III - OEIRAS - MI-1199 - 1973

SB.24.Y-C-I - SANTA CRUZ DO PI - MI-1200 - 1973

Art. 2º O município de Colônia do Piauí, faz limite com:

I. Com o Município de **Oeiras**:

Começa no ponto de coordenadas 9.200,15 kmN / 796,95 kmE, na estrada entroncamento rodovia PI-143 / Golfos; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.200,40 kmN / 798,75 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.201,75 kmN / 799,10 kmE; toma e segue por um divisor de águas entre afluentes da Lagoa da Tapera até o ponto de coordenadas 9.203,10 kmN / 801,05 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.203,20 kmN / 801,20 kmE, na Lagoa da Tapera no Ribeira da Tranqueira; desce por esta ribeira até o ponto de coordenadas 9.204,00 kmN / 800,30 kmE, na Lagoa da Feitoria; toma e segue por um divisor de águas entre afluentes da Lagoa da Feitoria até o ponto de coordenadas 9.206,05 kmN / 800,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.206,40



... kmN / 800,75 kmE, na estrada entroncamento rodovia PI-143 / Golfos; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.213,70 kmN / 812,80 kmE, na estrada entroncamento rodovia PI-143 / Golfos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.213,15 kmN / 813,55 kmE, na rodovia PI-143 no entroncamento da estrada OEI 461; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.208,15 kmN / 820,75 kmE, na estrada OEI 461 ; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.203,60 kmN / 821,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.195,90 kmN / 824,00 kmE e segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.195,90 kmN / 830,15 kmE, num travessão.

II. Com o Município de **Wall Ferraz**:

Começa no ponto de coordenadas 9.195,90 kmN / 830,15 kmE, num travessão; segue pelo travessão até o ponto de coordenadas 9.194,40 kmN / 831,20 kmE; segue pelo travessão até o ponto de coordenadas 9.190,30 kmN / 171,60 kmE (*) e segue pelo travessão até o ponto de coordenadas 9.188,95 kmN / 172,50 kmE (*), num travessão na Chapada da Rapariga.

III. Com o Município de **Santo Inácio do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.188,95 kmN / 172,50 kmE (*), num travessão na Chapada da Rapariga; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.187,00 kmN / 829,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.184,30 kmN / 826,40 kmE, na foz de um afluente da margem direita da Ribeira da Tranqueira; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.182,50 kmN / 821,65 kmE, na rodovia PI-241; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.180,70 kmN / 816,40 kmE, no Riacho Raposo; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.178,00 kmN / 813,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.176,00 kmN / 810,50 kmE e segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.171,50 kmN / 810,50 kmE.

IV. Com o Município de **Simplício Mendes**:

Começa no ponto de coordenadas 9.171,50 kmN / 810,50 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,00 kmN / 808,50 kmE.

V. Com o Município de **São Miguel do Fidalgo**:

Começa no ponto de coordenadas 9.171,00 kmN / 808,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.172,50 kmN / 806,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.175,25 kmN / 803,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.178,00 kmN / 798,35 kmE, numa estrada e segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.178,00 kmN / 796,40 kmE, num riacho.

VI. Com o Município de **São Francisco do Piauí**:

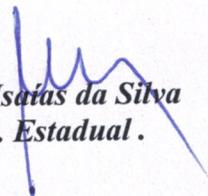
Começa no ponto de coordenadas 9.178,00 kmN / 796,40 kmE, num riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.180,75 kmN / 796,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,35 kmN / 797,00 kmE, na Chapada Sitio dos Mateus; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.186,40 kmN / 797,10 kmE; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho da Baixa e o Ribeira da Tranqueira até o ponto de coordenadas 9.198,00 kmN / 795,10 kmE, na estrada entroncamento rodovia PI-143 / Golfos e segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.200,15 kmN / 796,95 kmE, na estrada entroncamento rodovia PI-143 / Golfos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), de de 2025


Hélio Isaías da Silva
Dep. Estadual.



LEPI ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de Colônia do Piauí, que foi criado pela Lei Estadual 4.477 de 29 de abril de 1992.

Ressalte-se que a presente Lei data de mais de 32 anos sendo inegável a limitação tecnológica da época, o que acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entreses político administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

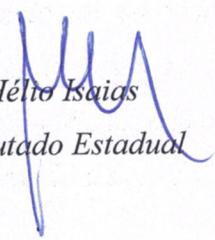
Daí porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.

Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.

Assim, peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.

Teresina, de março de 2025



Hélio Isaías
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Colônia do Piauí - PI

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-CETE da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000,

Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

RESOLVE:

Analisar e atualizar a delimitação territorial do município de Colônia do Piauí e seus respectivos municípios adjacentes em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência. Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 14 de março de 2013


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

DIÁRIO OFICIAL Nº 80 DE 29/04/92
LEI Nº 4.477 DE 29/04/92

XI - COLÔNIA DO PIAUL, desmembrado do Município de Oeiras, com sede no povoado "Colônia"; possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com o Município de Oeiras;
- b - sul, com os Municípios de São José do Peixe e Santo Inácio de Piaul;
- c - leste, com o Município de Santa Cruz do Piaul;
- d - oeste, com o Município de São Francisco do Piaul.

§ 11 - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município Colônia do Piaul, M-C cravado à margem da Rodovia Estadual que liga a sede do Município de Oeiras, à sede do Município Colônia do Piaul, no limite das terras do patrimônio municipal de Oeiras. Daí segue o alinhamento limitando-se com Município de Oeiras, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute 125°31'38", distância 6.315,73m até o M-01, azimute 124°05'20", distância 2.390,82m até o M-02, azimute 165°02'34", distância 18.558,80m até o M-03, azimute 63°01'38", distância 1.256,70m até o M-04, azimute 67°02'10", distância 1.281,56m até o M-05, azimute 54°27'44",

distância 1.204,33m até o M-06, azimute 37°36'11", distância 2.032,17m até o M-07, azimute 49°29'05", distância 1.446,93m até o M-08, azimute 35°46'34", distância 1.676,31m até o M-09, passando a limitar com o Município de Santa Cruz do Piaul, segue o alinhamento com o seguinte azimute e distância, azimute 146°32'33", distância 8.198,51m até o M-10 passando a limitar com o Município de Santo Inácio do Piaul, segue com o seguinte azimute e distância, azimute: 244°27'12", distância 18.939,29m até o M-11 passando a limitar com o Município de São José do Peixe com os seguintes azimutes e distâncias, azimute 275°17'16", distância 13.889,11m até o M-12, azimute 259°49'28", distância 792,46m até o M-13 passando a limitar com o Município de São Francisco do Piaul, segue com os seguintes azimutes e distâncias, azimute 287°42'45", distância 4.765,93m até o M-14, azimute 14°46'47", distância 22.618,35m até o M-15, passando a limitar com o Município de Oeiras, segue o alinhamento com os seguintes azimutes e distâncias, azimute 24°17'27", distância 1.239,76m até o M-16, azimute 353°10'23", distância 1.432,14m até o M-17, azimute 20°21'12", distância 1.322,57m até o M-18, azimute 30°26'47", distância 1.519,54m até o M-19, azimute 124°56'22", distância 890,51m até o M-20, azimute 60°08'45", distância 1.948,59m até o M-21, azimute 119°00'23", distância 1.154,86m até o M-22, azimute 68°59'09", distância 1.756,84m até o M-23, azimute 27°01'01", distância 2.267,44m até o M-24, azimute 40°42'56", distância 2.176,90m até o M-25, azimute 76°48'51", distância 1.797,39m até o M-26, azimute 50°34'33", distância 2.692,68m até o M-27, azimute 63°31'15", distância 2.982,92m até o M-28, azimute 125°54'35", distância 1.074,15m até o M 0, ponto de partida.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 440/2013

Teresina, 03 de Outubro de 2013.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Sr **Raimundo Neto de Sousa** Pres. da Câmara Municipal de Colônia do Piauí
Assunto: Convocação para assinatura de Termo de Acordo

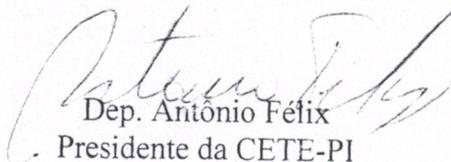
Senhor Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo o município de **Colônia do Piauí** e os municípios de **Oeiras, Santo Inácio do Piauí, São Francisco do Piauí, São Miguel do Fidalgo, São José do Peixe e Wall Ferraz**, toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 16 de outubro de 2013 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 441/2013

Teresina, 03 de Outubro de 2013.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Sr SELINO MAURO CARNEIRO TAPETI Pref. do Municipal de Colônia do Piauí

Assunto: Convocação para assinatura de Termo de Acordo

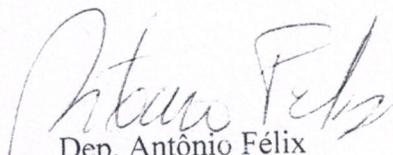
Senhor Prefeito,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo os municípios de **Colônia do Piauí** e os municípios de **Oeiras, Santo Inácio do Piauí, São Francisco do Piauí, São Miguel do Fidalgo, São José do Peixe e Wall Ferraz**, toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 16 de outubro de 2013 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Revisão - ok

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: Colônia do Piauí - PI

1. Com o Município de **Oeiras**:

Começa no ponto de coordenadas 9.200,15 kmN / 796,95 kmE, na estrada entroncamento rodovia PI-143 / Golfos; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.200,40 kmN / 798,75 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.201,75 kmN / 799,10 kmE; toma e segue por um divisor de águas entre afluentes da Lagoa da Tapera até o ponto de coordenadas 9.203,10 kmN / 801,05 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.203,20 kmN / 801,20 kmE, na Lagoa da Tapera no Ribeira da Tranqueira; desce por esta ribeira até o ponto de coordenadas 9.204,00 kmN / 800,30 kmE, na Lagoa da Feitoria; toma e segue por um divisor de águas entre afluentes da Lagoa da Feitoria até o ponto de coordenadas 9.206,05 kmN / 800,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.206,40 kmN / 800,75 kmE, na estrada entroncamento rodovia PI-143 / Golfos; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.213,70 kmN / 812,80 kmE, na estrada entroncamento rodovia PI-143 / Golfos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.213,15 kmN / 813,55 kmE, na rodovia PI-143 no entroncamento da estrada OEI 461; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.208,15 kmN / 820,75 kmE, na estrada OEI 461 ; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.203,60 kmN / 821,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.195,90 kmN / 824,00 kmE e segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.195,90 kmN / 830,15 kmE, num travessão.

2. Com o Município de **Wall Ferraz**:

Começa no ponto de coordenadas 9.195,90 kmN / 830,15 kmE, num travessão; segue pelo travessão até o ponto de coordenadas 9.194,40 kmN / 831,20 kmE; segue pelo travessão até o ponto de coordenadas 9.190,30 kmN / 171,60 kmE (*) e segue pelo travessão até o ponto de coordenadas 9.188,95 kmN / 172,50 kmE (*), num travessão na Chapada da Rapariga.

3. Com o Município de **Santo Inácio do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.188,95 kmN / 172,50 kmE (*), num travessão na Chapada da Rapariga; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.187,00 kmN / 829,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.184,30 kmN / 826,40 kmE, na foz de um afluente da margem direita da Ribeira da Tranqueira; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.182,50 kmN / 821,65 kmE, na rodovia PI-241; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.180,70 kmN / 816,40 kmE, no Riacho Raposo; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.178,00 kmN / 813,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.176,00 kmN / 810,50 kmE e segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.171,50 kmN / 810,50 kmE.

4. Com o Município de **Simplicio Mendes:**

Começa no ponto de coordenadas 9.171,50 kmN / 810,50 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,00 kmN / 808,50 kmE.

5. Com o Município de **São Miguel do Fidalgo:**

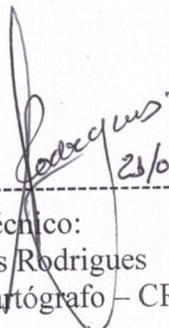
Começa no ponto de coordenadas 9.171,00 kmN / 808,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.172,50 kmN / 806,00 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.175,25 kmN / 803,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.178,00 kmN / 798,35 kmE, numa estrada e segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.178,00 kmN / 796,40 kmE, num riacho.

6. Com o Município de **São Francisco do Piauí:**

Começa no ponto de coordenadas 9.178,00 kmN / 796,40 kmE, num riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.180,75 kmN / 796,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,35 kmN / 797,00 kmE, na Chapada Sitio dos Mateus; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.186,40 kmN / 797,10 kmE; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho da Baixa e o Ribeira da Tranqueira até o ponto de coordenadas 9.198,00 kmN / 795,10 kmE, na estrada entroncamento rodovia PI-143 / Golfos e segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.200,15 kmN / 796,95 kmE, na estrada entroncamento rodovia PI-143 / Golfos.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45° de longitude oeste, com exceção daquelas assinaladas com (*), que referem-se ao meridiano de 39° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23.Z-D-III	- OEIRAS	- MI-1199 - 1973
SB.24.Y-C-I	- SANTA CRUZ DO PI	- MI-1200 - 1973


23/06/23

Responsável técnico:
Antonio Carlos Rodrigues
Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D

Junho/2023

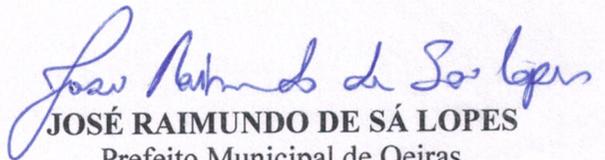
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Colônia do Piauí, Sra. **LÚCIA DE FATIMA B. MOURA DE ABREU SÁ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **SATURNINO GOMES DA SILVA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Colônia do Piauí, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: as Localidades "**Assentamento Croatá e Morro Grande**", hoje pertencentes ao município de Colônia do Piauí passam totalmente para o município de Oeiras e as Localidades "**Caraíbas e Feitoria**", hoje divididas entre os municípios de Colônia do Piauí e Oeiras, passam totalmente para o município de Oeiras, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

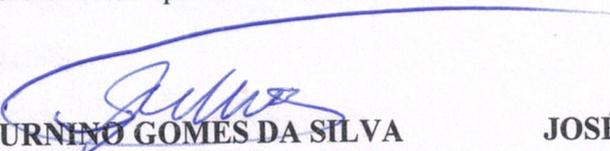
Teresina. PI, 28 / FEVEREIRO de 2018



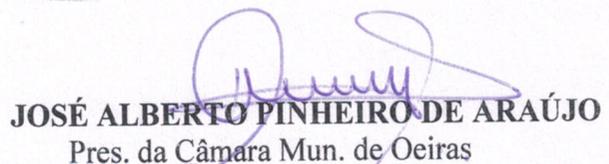
LÚCIA DE FATIMA B. MOURA DE ABREU SÁ
Prefeita Municipal de Colônia do Piauí



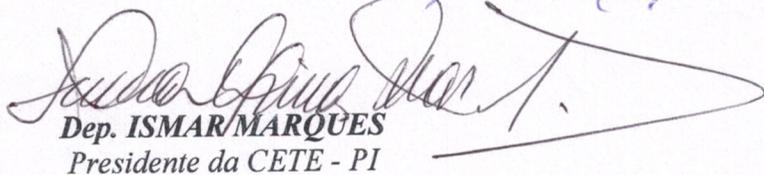
JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal de Oeiras



SATURNINO GOMES DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Colônia do Piauí



JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras



Dep. ISMAR MARQUES
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Colônia do Piauí, Sra. **LÚCIA DE FATIMA B. MOURA DE ABREU SÁ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **SATURNINO GOMES DA SILVA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Colônia do Piauí, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: as Localidades “**Assentamento Croatá e Morro Grande**”, hoje pertencentes ao município de Colônia do Piauí passam totalmente para o município de Oeiras e as Localidades “**Caraíbas e Feitoria**”, hoje divididas entre os municípios de Colônia do Piauí e Oeiras, passam totalmente para o município de Oeiras, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

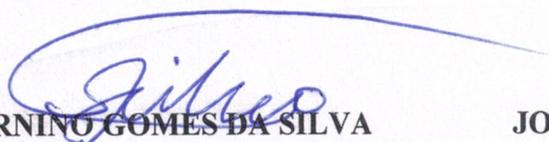
Teresina. PI, 28 / FEVEREIRO de 2018



LÚCIA DE FATIMA B. MOURA DE ABREU SÁ
Prefeita Municipal de Colônia do Piauí



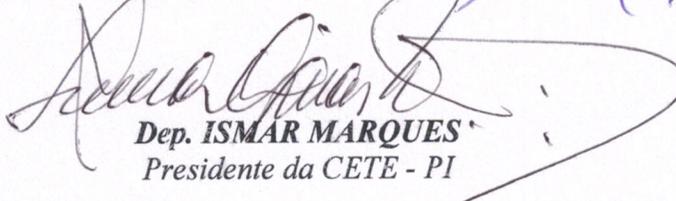
JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal de Oeiras



SATURNINO GOMES DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Colônia do Piauí



JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras



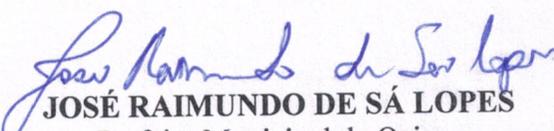
Dep. ISMAR MARQUES
Presidente da CETE - PI

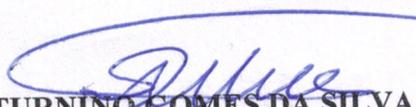
Termo de Acordo

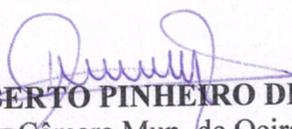
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Colônia do Piauí, Sra. **LÚCIA DE FATIMA B. MOURA DE ABREU SÁ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **SATURNINO GOMES DA SILVA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Colônia do Piauí, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: as Localidades “**Assentamento Croatá e Morro Grande**”, hoje pertencentes ao município de Colônia do Piauí passam totalmente para o município de Oeiras e as Localidades “**Caraibas e Feitoria**”, hoje divididas entre os municípios de Colônia do Piauí e Oeiras, passam totalmente para o município de Oeiras, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

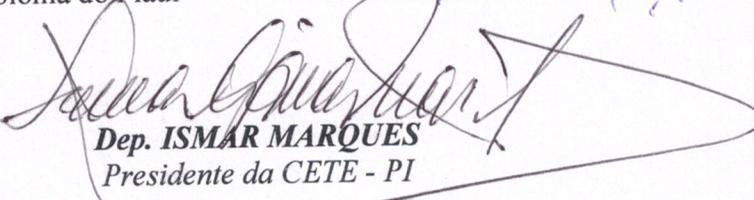
Teresina. PI, 28 / FEVEREIRO de 2018


LÚCIA DE FATIMA B. MOURA DE ABREU SÁ
Prefeita Municipal de Colônia do Piauí


JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal de Oeiras


SATURNINO GOMES DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Colônia do Piauí

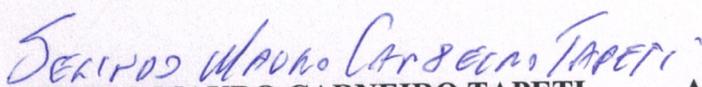

JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras


Dep. ISMAR MARQUES
Presidente da CETE - PI

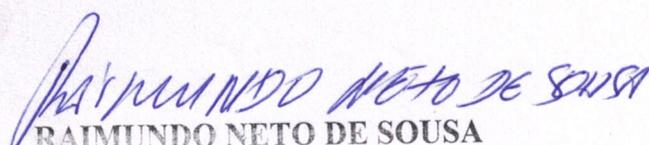
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Colônia do Piauí, Sr. **SELINO MAURO CARNEIRO TAPETI** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO NETO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ FERREIRA DE CASTRO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, ¹⁶ de OUTUBRO de 2013


SELINO MAURO CARNEIRO TAPETI
Prefeito Mun. de Colônia do Piauí


ADILSON MOURA P. DE ARAUJO
Prefeito Mun. de Wall Ferraz.


RAIMUNDO NETO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
de Colônia do Piauí

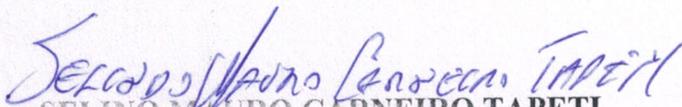

JOSÉ FERREIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
de Wall Ferraz.


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente do CETE-PI

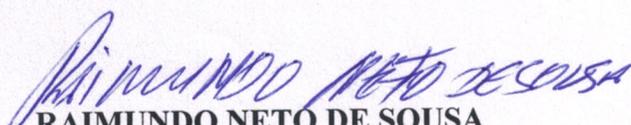
Termo de Acordo

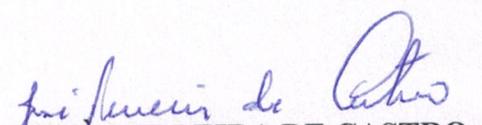
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Colônia do Piauí, Sr. **SELINO MAURO CARNEIRO TAPETI** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO NETO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ FERREIRA DE CASTRO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

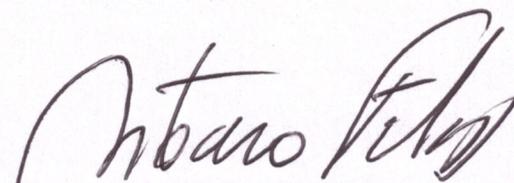
Teresina. PI, ¹⁶ de ~~OUTUBRO~~ de 2013


SELINO MAURO CARNEIRO TAPETI
Prefeito Mun. de Colônia do Piauí


ADILSON MOURA P. DE ARAUJO
Prefeito Mun. de Wall Ferraz.


RAIMUNDO NETO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
de Colônia do Piauí

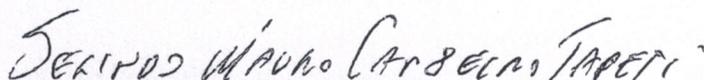

JOSÉ FERREIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
de Wall Ferraz.


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

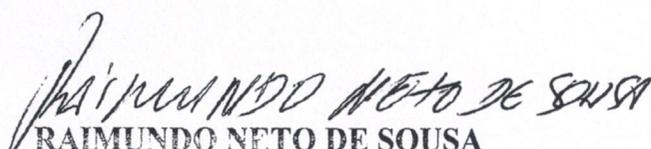
Termo de Acordo

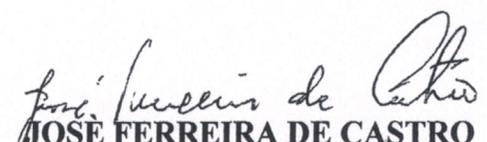
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Colônia do Piauí, Sr. **SELINO MAURO CARNEIRO TAPETI** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO NETO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ FERREIRA DE CASTRO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

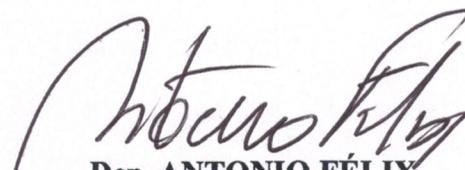
Teresina. PI, ..16.. de OUTUBRO de 2013


SELINO MAURO CARNEIRO TAPETI
Prefeito Mun. de Colônia do Piauí


ADILSON MOURA P. DE ARAUJO
Prefeito Mun. de Wall Ferraz.


RAIMUNDO NETO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
de Colônia do Piauí


JOSÉ FERREIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
de Wall Ferraz.


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Colônia do Piauí, Sr. **SELINO MAURO CARNEIRO TAPETI** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO NETO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Santo Inácio do Piauí, Sr. **AURO APARECIDO DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **DELSON RODRIGUES NOGUEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, *16* de *OUTUBRO* de 2013

Selino Mauro Carneiro Tapeti
SELINO MAURO CARNEIRO TAPETI
Prefeito Mun. de Colônia do Piauí

Auro Aparecido de Carvalho
AURO APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Mun. de Santo Inácio do Piauí

Raimundo Neto de Sousa
RAIMUNDO NETO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
de Colônia do Piauí

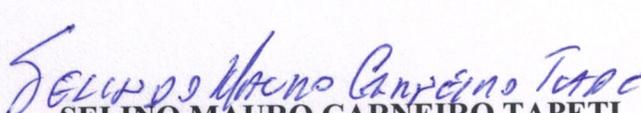
Delson Rodrigues Nogueira
DELSON RODRIGUES NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Santo Inácio do Piauí

Antonio Félix
Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

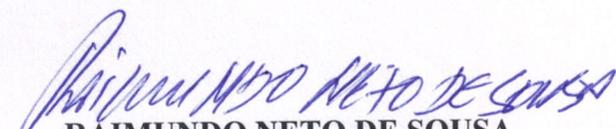
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Colônia do Piauí, Sr. **SELINO MAURO CARNEIRO TAPETI** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO NETO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Santo Inácio do Piauí, Sr. **AURO APARECIDO DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **DELSON RODRIGUES NOGUEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 16 de OUTUBRO de 2013


SELINO MAURO CARNEIRO TAPETI
Prefeito Mun. de Colônia do Piauí


AURO APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Mun. de Santo Inácio do Piauí


RAIMUNDO NETO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
de Colônia do Piauí

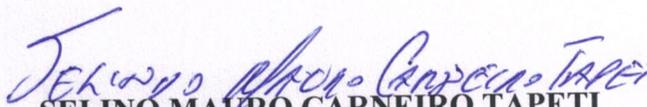

DELSON RODRIGUES NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Santo Inácio do Piauí

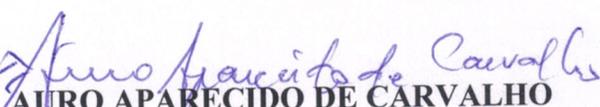

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

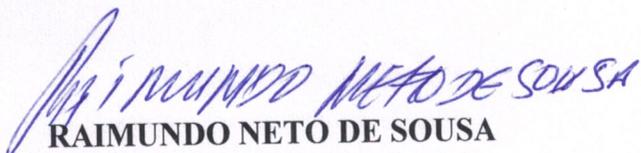
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Colônia do Piauí, Sr. **SELINO MAURO CARNEIRO TAPETI** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO NETO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Santo Inácio do Piauí, Sr. **AURO APARECIDO DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **DELSON RODRIGUES NOGUEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, ..16.. de ..OUTUBRO... de 2013


SELINO MAURO CARNEIRO TAPETI
Prefeito Mun. de Colônia do Piauí


AURO APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Mun. de Santo Inácio do Piauí


RAIMUNDO NETO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
de Colônia do Piauí


DELSON RODRIGUES NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Santo Inácio do Piauí


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

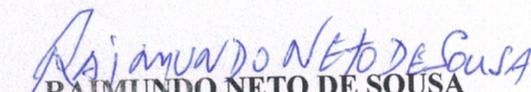
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Colônia do Piauí, Sr. **SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO NETO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Simplício Mendes, Sr. **HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **PAULO ROGÉRIO MOURA LUZ**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 16 de OUTUBRO de 2013


SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI
Prefeito Mun. de Colônia do Piauí


HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ
Prefeito Municipal de Simplício Mendes


RAIMUNDO NETO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de Colônia do Piauí

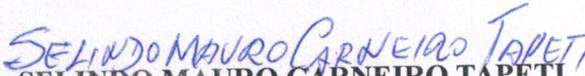

PAULO ROGÉRIO MOURA LUZ
Pres. da Câmara Mun. de Simplício Mendes


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

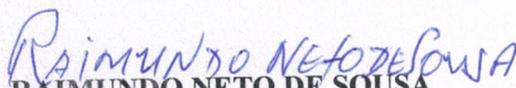
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Colônia do Piauí, Sr. **SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO NETO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Simplício Mendes, Sr. **HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **PAULO ROGÉRIO MOURA LUZ**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 16 de OUTUBRO de 2013


SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI
Prefeito Mun. de Colônia do Piauí


HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ
Prefeito Municipal de Simplício Mendes


RAIMUNDO NETO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de Colônia do Piauí


PAULO ROGÉRIO MOURA LUZ
Pres. da Câmara Mun. de Simplício Mendes


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Colônia do Piauí, Sr. **SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO NETO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Simplício Mendes, Sr. **HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **PAULO ROGÉRIO MOURA LUZ**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ..16 de 0010360 de 2013

SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI
SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI
Prefeito Mun. de Colônia do Piauí

Heli de Araújo Moura Fé
HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ
Prefeito Municipal de Simplício Mendes

RAIMUNDO NETO DE SOUSA
RAIMUNDO NETO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de Colônia do Piauí

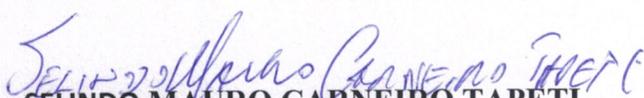
Paulo Rogério Moura Luz
PAULO ROGÉRIO MOURA LUZ
Pres. da Câmara Mun. de Simplício Mendes

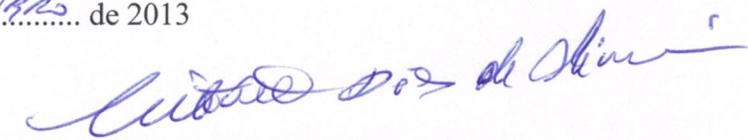
Antônio Félix
Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

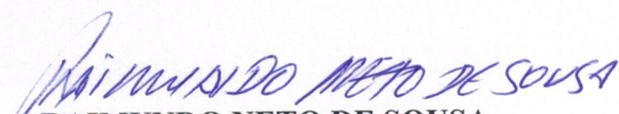
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Colônia do Piauí, Sr. **SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO NETO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Miguel do Fidalgo, Sr. **CRISTOVÃO DIAS DE OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ NAZARENO CORNÉLIO RAMOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ¹⁶ de ^{OUTUBRO} de 2013


SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI
Prefeito Mun. de Colônia do Piauí


CRISTOVÃO DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Mun. de São Miguel do Fidalgo


RAIMUNDO NETO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
de Colônia do Piauí

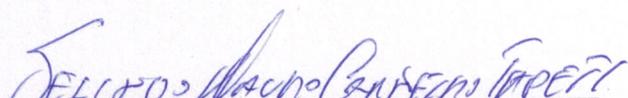

JOSÉ NAZARENO CORNÉLIO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
de São Miguel do Fidalgo

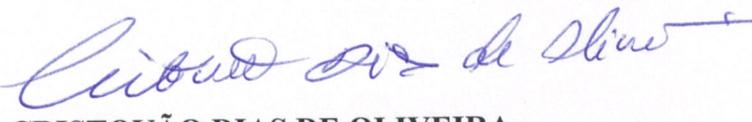

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

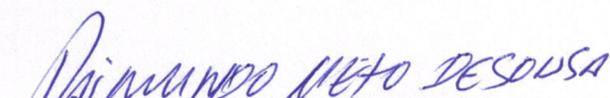
Termo de Acordo

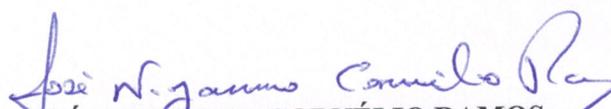
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Colônia do Piauí, Sr. **SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO NETO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Miguel do Fidalgo, Sr. **CRISTOVÃO DIAS DE OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ NAZARENO CORNÉLIO RAMOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ..16.. de ..00703202.. de 2013


SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI
Prefeito Mun. de Colônia do Piauí


CRISTOVÃO DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Mun. de São Miguel do Fidalgo


RAIMUNDO NETO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
de Colônia do Piauí

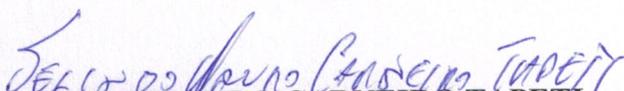

JOSÉ NAZARENO CORNÉLIO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
de São Miguel do Fidalgo

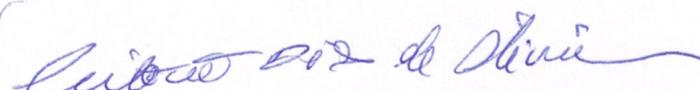

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

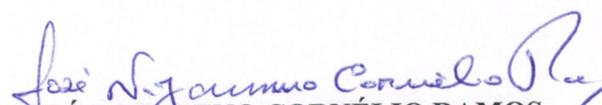
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Colônia do Piauí, Sr. **SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO NETO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Miguel do Fidalgo, Sr. **CRISTOVÃO DIAS DE OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ NAZARENO CORNÉLIO RAMOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

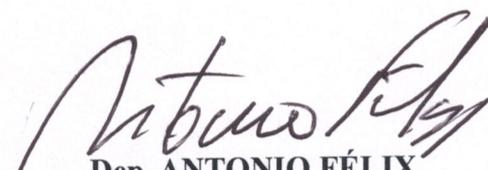
Teresina. PI, ..16... de ..OUTUBRO... de 2013


SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI
Prefeito Mun. de Colônia do Piauí


CRISTOVÃO DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Mun. de São Miguel do Fidalgo


RAIMUNDO NETO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
de Colônia do Piauí

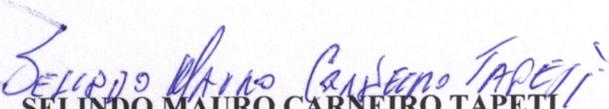

JOSÉ NAZARENO CORNÉLIO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
de São Miguel do Fidalgo


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Colônia do Piauí, Sr. **SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO NETO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Francisco do Piauí, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS DE O. COSTA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO DA COSTA PERREIRA FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, ¹⁰ ~~16~~ de ²⁰¹³ ~~dezembro~~ de 2013


SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI

Prefeito Mun. de Colônia do Piauí


FRANCISCO DE ASSIS DE O. COSTA

Prefeito Mun. de São Francisco do Piauí


RAIMUNDO NETO DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal
de Colônia do Piauí


JOÃO DA COSTA PERREIRA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
de São Francisco do Piauí

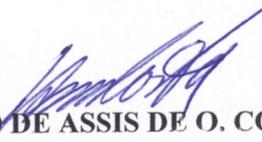

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

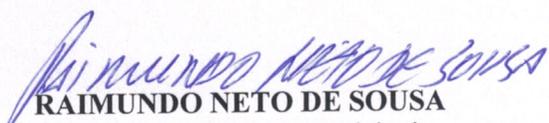
Termo de Acordo

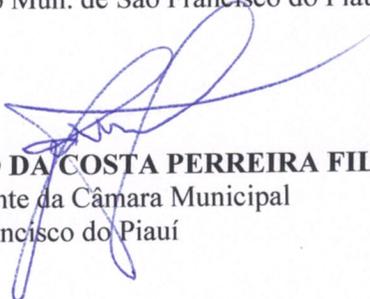
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Colônia do Piauí, Sr. **SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO NETO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Francisco do Piauí, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS DE O. COSTA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO DA COSTA PERREIRA FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 16 de outubro de 2013


SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI
Prefeito Mun. de Colônia do Piauí


FRANCISCO DE ASSIS DE O. COSTA
Prefeito Mun. de São Francisco do Piauí


RAIMUNDO NETO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
de Colônia do Piauí


JOÃO DA COSTA PERREIRA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
de São Francisco do Piauí

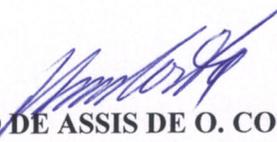

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

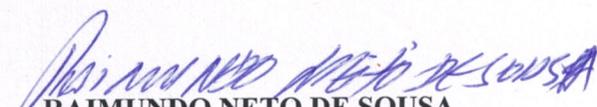
Termo de Acordo

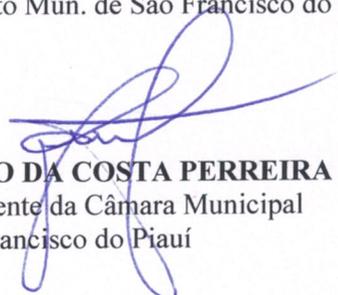
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Colônia do Piauí, Sr. **SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO NETO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Francisco do Piauí, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS DE O. COSTA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO DA COSTA PERREIRA FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, ¹⁰ ~~16~~ de ⁰⁵ ~~OUTUBRO~~ de 2013


SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI
Prefeito Mun. de Colônia do Piauí


FRANCISCO DE ASSIS DE O. COSTA
Prefeito Mun. de São Francisco do Piauí


RAIMUNDO NETO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
de Colônia do Piauí


JOÃO DA COSTA PERREIRA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
de São Francisco do Piauí


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ

TERESINA

Março de 2025



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

O MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ

O Município de Colônia do Piauí, criado pela Lei nº 4.477, de 29/04/1992, está localizado na Microrregião de Picos. Possui uma área de 949,4 km², e tem por limites: ao norte, o município de Oeiras; ao sul, os Municípios Santo Inácio do Piauí, Simplício Mendes e São Miguel do Fidalgo; a leste, os Municípios de Oeiras e Wall Ferraz; e a oeste os Municípios de São Francisco do Piauí e Oeiras.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Colônia do Piauí:

- a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Colônia do Piauí e Oeiras;
- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Colônia do Piauí e Wall Ferraz;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Colônia do Piauí e Santo Inácio do Piauí;
- d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Colônia do Piauí e Simplício Mendes;
- e) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Colônia do Piauí e São Miguel do Fidalgo;
- f) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Colônia do Piauí e São Francisco do Piauí;
- g) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Colônia do Piauí;
- h) Mapa de Referência (proposto) do Município de Colônia do Piauí;
- i) Lei de criação do Município de Colônia do Piauí;

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Colônia do Piauí (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Colônia do Piauí, visando à sua regularização com os Municípios de Oeiras, Wall Feraz, Santo Inácio do Piauí, Simplício Mendes, São Miguel do Fidalgo e São Francisco do Piauí, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: “*em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembléia*”.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e III;

- “*Prover à Comissão dos mapas municipais de referência*”;

- “*Redigir os memoriais descritivos dos limites territoriais*”;

Art. 10, incisos II e III



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

- *“Redigir os memoriais descritivos dos limites territoriais”;*

Art. 10, incisos II e III

- *“Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas, ou outros acidentes naturais”;*

- *“Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário”.*

Art. 14 – “Da celebração do Termo de Acordo” Havendo acordo entre as partes na reunião de conciliação, será celebrado Termo de Acordo entre as partes envolvidas discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações, se houver, subscrito pelos representantes das partes em conflito e pelo presidente da CETE-PI.

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Colônia do Piauí e os Municípios de Oeiras, Wall Ferraz, Santo Inácio do Piauí, Simplício Mendes, São Miguel do Fidalgo e São Francisco do Piauí;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o Município de Oeiras as Localidades: “Assentamento Croatá e Morro Grande, hoje pertencentes ao Município de Colônia do Piauí, passam a pertencer totalmente ao Município de Oeiras e as localidades “ Caraibas e feitoria” , hoje divididas entre os Municípios Colônia do Piauí e Oeiras, passam totalmente para Município de Oeiras.
- II. Com o município de Wall Ferraz, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- III. Com o município de Santo Inácio do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- IV. Com o município de Simplício Mendes, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

- V. Com o município de São Miguel do Fidalgo, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- VI. Com o município de São Francisco do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 25 de março de 2025, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Colônia do Piauí.

III – CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Colônia do Piauí atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Colônia do Piauí (PI).



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

Teresina (PI), 25 de março de 2025

Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M. Fernandes

Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento

Representante da SEPLAN – Marcos Pereira da Silva

Representante do CREA-PI – Fabrício Rosa Amorim

Representante do TCE-PI – Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho Neves

DEPUTADO Hélio Isaias

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 4.477, de 29 de Abril de 1992. **Criação do Município de Colônia do Piauí**. Diário Oficial do Estado nº 80. Teresina-PI, 29 de Abril de 1992.

_____. **Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI**. Diário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembléia Legislativa. **Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí**. Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez.2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)**. Diário Oficial da Assembléia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Colônia do Piauí (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Colônia do Piauí (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2023.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros**. Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

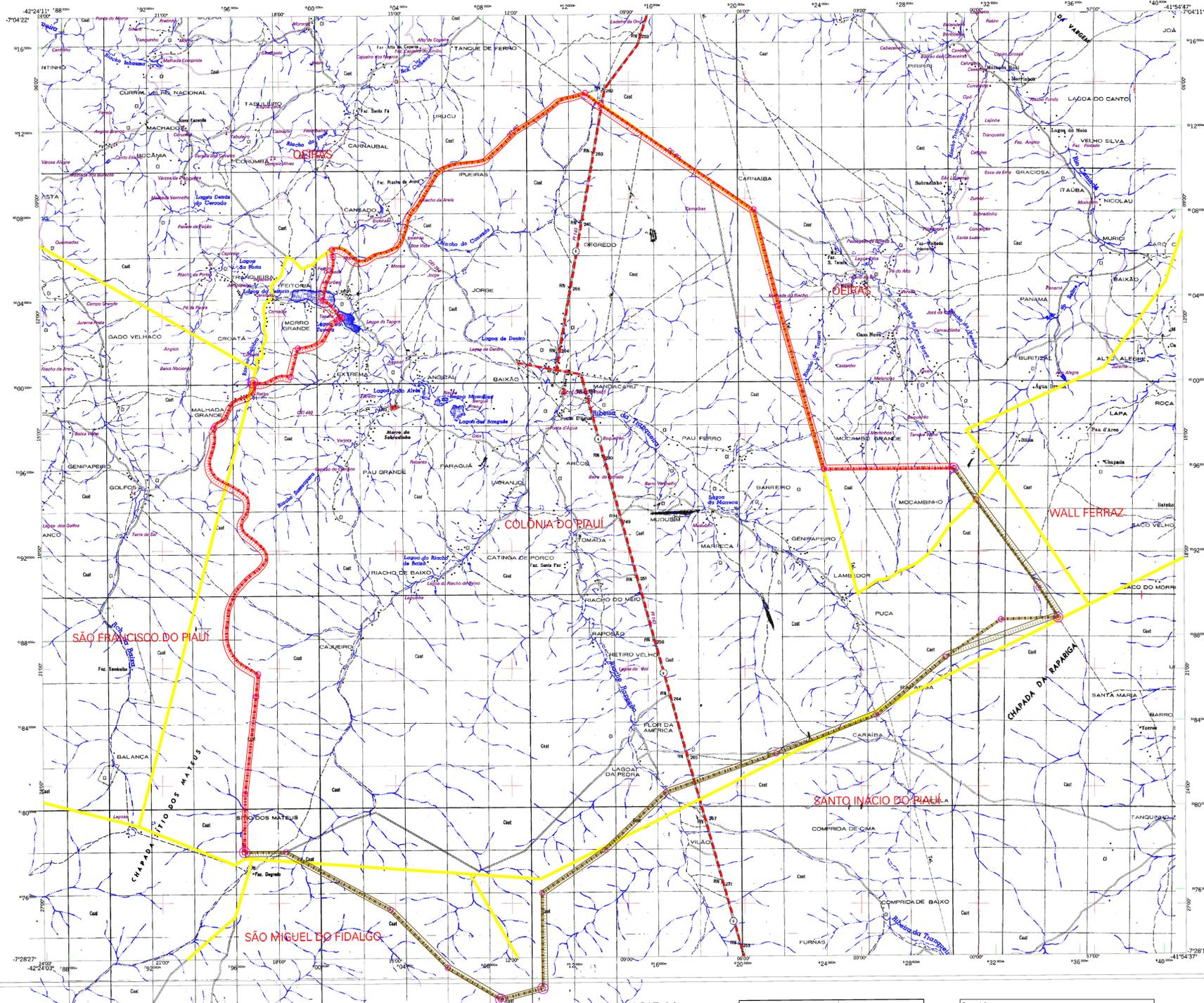
CETE-PI

ANEXOS



DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE COLÔNIA DO PIAUÍ (PI)

1. Termo de abertura da revisão da circunscrição territorial do Município de Colônia do Piauí
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Colônia do Piauí e Oeiras
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Colônia do Piauí e Wall Ferraz
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Colônia do Piauí e Santo Inácio do Piauí.
5. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Colônia do Piauí e Simplício Mendes.
6. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Colônia do Piauí e São Miguel do Fidalgo.
7. Termo de acordo firmado entre os Municípios de Colônia do Piauí e São Francisco do Piauí.
8. Memorial Descritivo do território de Colônia do Piauí
9. Mapa de Referência do Município de Colônia do Piauí
10. Lei de Criação do município de Colônia do Piauí
11. Ofício CETE/nº 440/2013, Teresina, 03 de outubro de 2013
12. Ofício CETE/nº 441/2013, Teresina, 03 de outubro de 2013



CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

ELEMENTOS PLANIMÉTRICOS

- Edificações
- Ígnis: Escola, Mina
- Moinho de vento, Moinho de água
- Campo de emergência, Faço
- Localidades
- Linhas de transmissão de energia, Cerca
- Linhas telefônicas
- Rodovias
- auto-estrada
- pavimentada
- sem pavimentação
- sem pavimentação
- caminho carroçável
- trilha, caminho e picada
- prefeio de estrada: federal, estadual
- Ferrovias
- bibela larga
- bibela estreita

ELEMENTOS ALTIMÉTRICOS

- Ponto trigonométrico: Referência de nível
- Ponto astronômico: Porto barométrico
- Cota comprovada
- Superfície deformada: Área
- ELEMENTOS DE HIDROGRAFIA**
- Curso de água intermitente
- Lago ou lagoa intermitente
- Terreno sujeito a inundação: Selva
- Brejo ou pântano
- Poço (aquil) Nascente
- Rapidos e cachoeiras graníticas
- Rapidos e cachoeiras
- Rocha submersa e a descoberto
- Molhe e represa: terra e alvenaria
- Ancoradouro: Rio seco ou de estuário
- Relevo rochoso

LIMITES

- Internacional
- Interestadual
- Intermunicipal
- Áreas especiais

ATUALIZAÇÕES CARTOGRÁFICAS

- COR MAGENTA: Levantamento por GPS e/ou imagens de satélites
- COR VERDE: Levantamento aproc. sem comprovação cartográfica

MAPA MUNICIPAL
SIMPICIO MENDES

Identificação	Sub-Distrito

Escala 1 : 100.000

SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM
Origem de equatorização: UTM Equador e Meridiano 46 WGS
Adressão de equatorização: 10.000.000 m (metros sobre o EQUILIBRIO HORIZONTAL SAD 83)

Este projeto integra a coleção de mapas municipais produzida pela Diretoria de Geoprocessamento do IBGE, com o objetivo de atualizar e padronizar os dados cartográficos dos municípios brasileiros. O mapa foi elaborado com base em dados fornecidos pelo município de Colônia do Piauí, com a colaboração de técnicos do IBGE e do município. O mapa foi atualizado com base em dados fornecidos pelo município de Colônia do Piauí, com a colaboração de técnicos do IBGE e do município.

GEOCÓDIGO	MUNICÍPIO
2202778	COLÔNIA DO PIAUÍ

PROJETO CETE / PI	CONVENÇÕES TEMÁTICAS
DIVISAS CENSO 2010	
DIVISAS PROPOSTAS	
DIVISAS EM PROCESSO	
DIVISAS DEFINIDAS POR LEI	
PONTO DE TRILINDAÇÃO	
PONTO DE INFLEXÃO	

Supervisão: Geog. Marcos Pereira da Silva
Responsáveis etapa de Compilação, Edição e Impressão: Técnicos: Teog. Geoproc. Lohana dos Santos Abreu e Teog. Geoproc. Geovana Machado Pereira.
Data: 18/06/2024



Supervisão: Eng. Cartógrafo Antônio Carlos Rodrigues
Responsáveis etapa de Compilação, Edição e Impressão: Técnicos: Felipe Gonçalves Rodrigues / Jonathan Pereira / Fabiano Miranda
Data: 03/04/2018

Colônia do Piauí-PI

ASPECTOS FÍSICOS

Microregião:	SUDESTE PIAUENSE
Mesorregião:	PIAUIENSE
Altitude da Sede:	Área: 969,4 Km ²
Coordenadas de Referência:	Latitude: -7,231 E: 81,880 MC
	Longitude: -42,170 N: 9198740

CRONOLOGIA

MAIHA TERRITORIAL:	2008
EDIÇÃO:	23/06/2009
Informações relativas à documentação básica e atualização:	Consultar Metadados
IMPLEMENTAÇÃO	
Coordenação Técnica:	CCAR
Coordenação de Cartografia:	
Coordenação Temática:	
Coordenação de Estruturas Territoriais:	CETE
Unidade Produtora:	Unidade Estatística do IBGE
Diagramação:	
Centro de Documentação e Disseminação de Informação:	CDDI